



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E AUDITORIA EXTERNA

### CONSULTA PRÉVIA

#### RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, pelas 11:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, em 13 de abril de 2020, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Carla Cristina Branco Caseiro Victor na qualidade de Presidente, José Manuel Torres na qualidade de vogal e Cristina Maria Chincalece Feleciano, na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentou proposta a seguinte empresa:-----

| Ordem de entrada  | Concorrente  | Proposta Base |
|-------------------|--|---------------|
| 31-03-2020: 16:27 | <b>Fernando Peixinho &amp; José Lima, Soc. Lda.,</b> | 32.400,00€    |

#### APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (proposta, documentos anexo à mesma; e procedeu-se à admissão ou exclusão do concorrente: -----

| Concorrente  | Admitido/Excluído | Observações   |
|--|-------------------|---|
| <b>Fernando Peixinho &amp; José Lima, Soc. Lda.,</b> | <b>Admitido</b>   | a) Foram apresentados outros documentos não considerados pelo júri dado não serem exigidos na presente fase, conforme decorre do CCP. |

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores, definido no ponto 6 do convite** do concurso em epígrafe, na análise da proposta o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

---- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise da proposta apresentada do concorrente e constatou o seguinte:

**O concorrente - Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,**

----- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e tendo em conta todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

**a) Observações:**

Para além da documentação exigível na presente fase; apresentou outros documentos, não exigíveis para efeitos de validação e apreciação da proposta; pois tal documentação indicada pelo concorrente é solicitada aquando da elaboração do Relatório Final, e, exigível nos termos do artigo 81.º do CCP. Assim, não foi considerada pelo júri, não pondo com isso e em momento algum a validade da sua proposta.

**Documentação apresentada não exigível na presente fase:**

- Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração da Segurança Social;
- Certificados de Registos Criminais.

----- Analisado o **preço ou custo anormalmente baixo**, do único concorrente e admitido no presente concurso, e tendo em consideração o definido no ponto 7 do Convite, não se verifica que esteja anormalmente baixa.-----

----- Assim, verificado o valor da proposta do único concorrente admitido, sua análise e apreciação da mesma, considera-se aceite, ficando posicionado conforme se propõe, no presente relatório. -----

| Posição     | CONCORRENTE  | Valor da Proposta |
|-------------|--|-------------------|
| 1.º (único) | <b>Fernando Peixinho &amp; José Lima, Soc. Lda.,</b> | 32.400,00€        |

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia do concorrente, nos termos do artigo 123.º, o qual vai ser notificado e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõe de 3 (três) dias úteis para se pronunciar sobre as decisões constantes deste relatório. -----

**O Júri**  
Carla Victor em 16-04-2020

Presidente: \_\_\_\_\_ *@victor*

1.º Vogal Efetivo \_\_\_\_\_ *Jose Torres em 14-04-2020*

Cristina Chincalece, «16-04-2020»

2.º Vogal Efetivo \_\_\_\_\_ *Cristina Chincalece*



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## **Relatório Preliminar-AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEREVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E AUDITORIA EXTERNA**

**Município Alfandega da Fe ConcursosAD** <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>  
Para: geral@peixinhoelimasroc.pt

17 de abril de 2020 às 12:47

Notifica-se V.Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias uteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos  
O Presidente do Júri  
(Carla Vítor)

---

 **relatorio preliminar\_roc.pdf**  
1224K